



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 12 (MODIFICATIVA) - *ccj* (Dep. Robério Negreiros)

À Emenda nº 8 ao PROJETO DE LEI Nº 2.049, de 2014, que *autoriza a instituição do Fundo Especial da Dívida Ativa – FEDAT e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 20% do patrimônio do FEDAT para atender as finalidades previstas no art. 7º.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2014, a autorização restringe-se à abertura de créditos adicionais destinados:

I – às Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal constantes do Anexo X da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014.

II – às obrigações contraídas ou prestações compromissadas na data de publicação desta Lei, na forma do art. 73 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014.

III – despesas de caráter continuado, já contratadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa acrescentar o inciso III ao parágrafo único para possibilitar a abertura de créditos adicionais destinados às despesas já contratadas de caráter continuado.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator